



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

## PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2019**

Protocolo:

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Agricultores Familiares de Picadão, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Agricultores Familiares de Picadão, inscrita no CNPJ sob o nº 33.600.943/0001-04, o uso e a posse do bem a seguir descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	GRADE ARADORA	1(uma) Grade Aradora Acoplável para trator de 75 cv, Marca Kohler, Modelo GAC270 14X28, Série nº 19/2107, Cor Vermelho, Nota Fiscal nº 08775, Estado de Conservação Ótimo (novo);

**Art.2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Agricultores Familiares de Picadão, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art.3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Agricultores Familiares de Picadão, para servir de apoio aos associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º** O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local.

**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº. 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao município de Laranja da Terra/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art.4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

**Art.5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

### PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Art.6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art.7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art.8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art.9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.10** Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões "Martinho Saebel",

Laranja da Terra, 23 de dezembro de 2019.

**WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**

*Presidente da Câmara Municipal*

